

LEI Nº. 764/2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Departamento de Controle Interno e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONCEITO E FINALIDADES

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Controle Interno, no âmbito da Administração Municipal, o qual fica subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, em atendimento ao previsto no artigo 74 da Constituição Federal, compreendendo o conjunto de atividades quanto aos assuntos e providências que na esfera municipal sejam atinentes à defesa do patrimônio público, à audiência pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão.

Parágrafo Único – O Departamento de Controle Interno é o órgão de controle, fiscalização, assistência imediata e assessoramento técnico do Gabinete do Prefeito, com o objetivo de executar as atividades de controle interno das ações administrativas, alicerçado no acompanhamento dos atos e decisões exaradas da Administração Municipal, sejam eles relativos à defesa do Patrimônio Público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de atividades e sistemas de controle interno e auditoria.

Art. 2º - O Departamento de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I - cumprir o estabelecido no art. 74 da Constituição federal;
- II - avaliar e acompanhar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e execução dos programas orçamentários;



REVOGADA PELA
767.

III – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência das questões: orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal de todas as unidades administrativas, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, mediante avaliações periódicas ou por amostragem.

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - exercer o controle das informações para o Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VI - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

VII - apoiar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

VIII - receber e apurar a procedência de reclamações ou denúncias sobre as questões relacionadas com a execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos;

IX - emitir pareceres e relatórios;

X - prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito no desempenho de suas atribuições nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao patrimônio público;

XI - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal que além de ser assinado pelas autoridades mencionadas no art. 54 da Lei Complementar nº.101/2000, também será pelo Diretor do Controle Interno;

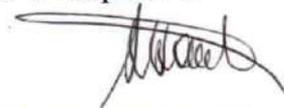
XII - definir os procedimentos e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos da Resolução específica do TCE-PE;

XIII - exercer o controle sobre as operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município;

XIV - acompanhar a gestão do Regime Próprio da Previdência dos servidores municipais, incluindo a verificação, por competência, dos créditos do RPPS, avaliações atuariais, o efetivo pagamento das contribuições, a concessão de benefícios previdenciários, confissões e parcelamentos de dívidas;

XV - fiscalizar a administração tributária, a eficiência da arrecadação, incluindo da dívida tributária e o controle das receitas;

XVI - fiscalizar os projetos e a execução física das obras e serviços de engenharia, realizadas de forma direta ou indireta pelo Município, incluindo o respeito à legislação ambiental;



XVII – apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial, no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

XVIII – promover a apuração de ofício ou mediante provocação, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão do patrimônio público, velando por seu integral deslinde;

XIX - requisitar a instalação de sindicância, procedimentos e processos administrativos sempre que verificar omissão de autoridade competente e avocar aqueles em curso, em órgão ou entidade da Administração Municipal para corrigir-lhes o andamento, inclusive surgimento e aplicação da penalidade administrativa cabível;

XX - exercer outras atividades que lhe forem correlatas ou conferidas legalmente no âmbito da sua competência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Para atender as suas finalidades, o Departamento de Controle Interno terá a seguinte estrutura básica:

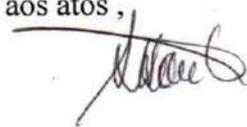
- I - Gabinete do Diretor;
- II – Setor de Auditoria;
- III – Setor de Apoio Administrativo.

Art. 4º - As atribuições de cada uma das unidades que compõem a estrutura definida no artigo anterior serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO INTERNA E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 5º - A fiscalização interna do Município será exercida pelo Departamento de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos,



administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores.

Parágrafo Único – A avaliação ocorrerá por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Para atender ao disposto nesta Lei ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo os seguintes cargos:

Cargo	Nível/Símbolo	Quantidade	Salário
Diretor Especial do Dep. de Controle Interno	I/ DECI	01	1.600,00
Auditor	Superior/ AUD	03	1.500,00
Auxiliar de Controle Interno	Médio/ ACI	03	465,00

Art. 7º - O Diretor Especial do Departamento de Controle Interno é de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e será ocupado por profissional de formação em curso superior de Direito, Ciências Contábeis ou Administração e larga experiência em Administração Municipal.

Art. 8º - O cargo de Auditor fica assim distribuído:

1 – Auditor de Saúde é de provimento efetivo e ocupado por médico ou enfermeiro (graduado), respeitada a legislação vigente;

2 – Auditor de Obras e Serviços de Engenharia é de provimento efetivo e ocupado por engenheiro, nos termos da legislação profissional pertinente;

3 – Auditor de Controle Interno é de provimento efetivo e ocupado por profissional portador de diploma de curso superior em Ciências Contábeis.



Prefeitura Municipal de Brejão



Art. 9º - Os cargos de Auxiliar de Controle Interno são de provimento efetivo, exigido no mínimo formação de nível médio para o exercício de atividades burocráticas e de apoio.

Art. 10 - O poder Executivo terá o prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei para abertura de concurso público para preenchimento dos cargos de que trata o artigo 6º desta Lei.

Parágrafo Único – Até o resultado do concurso público o Chefe do Poder Executivo poderá manter contrato por tempo determinado para o funcionamento do Departamento de Controle Interno.

Art. 11 – Os servidores do Departamento de Controle Interno, quando no exercício de suas funções terão livre acesso a todos os documentos considerados essenciais e indispensáveis ao perfeito desempenho do seu trabalho.

Art. 12 – Os servidores do Departamento de Controle Interno deverão guardar sigilo absoluto a respeito dos trabalhos realizados em qualquer unidade ou sub unidade da Administração.

Parágrafo Único – Na eventualidade de uma quebra de sigilo, seu responsável incorrerá em falta grave, sujeitando-se às penas da Lei.

Art. 13 – Fica Criada a gratificação de representação especial para o Cargo de Diretor Especial do Departamento de Controle Interno com o percentual de até 200% (duzentos por cento) do vencimento base.

Art. 14 – Fica Extinto o Cargo Comissionado de Diretor de controle interno criando pela Lei 759/2008 de 28.11.2008.

Art. 15 – As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Departamento de Controle Interno serão expedidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16 – A criação e o funcionamento do Departamento de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores de despesa da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, no limite de suas competências.

Art. 17 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Municipal para 2009 um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à implantação do Departamento de Controle Interno.

§ 1º - Os recursos necessários ao atendimento do que dispõe este artigo correrão por conta de anulação de dotações constantes do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Brejão



§ 2º - A classificação orçamentária para as despesas decorrentes desta Lei será devidamente estabelecida no Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial autorizado no “caput” deste artigo.

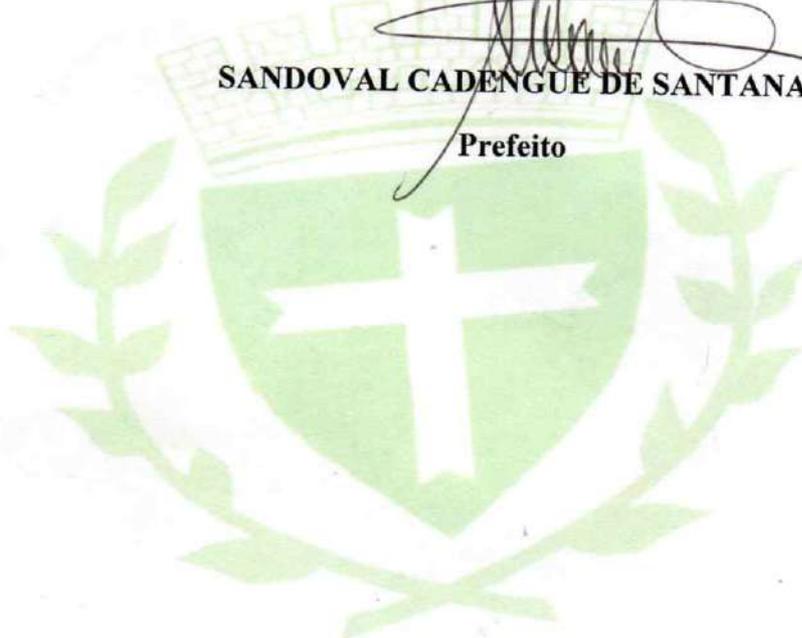
Art. 18 – O departamento de Controle Interno elaborará seu próprio Regimento Interno que será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável aos servidores municipais.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brejão, 29 de Maio de 2009.


SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA

Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210420101534.pdf>
assinado por: idUser:83